



**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Coordenadoria de Controle Interno**



À Diretoria Geral

**Parecer Nº 154/2015-CI/GAB**

**Processo: 2015/001498251**

**Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº020/2015-MP/PA**

Tratam os autos de procedimento para adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2015-MP/PA decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2015-MP/PA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora a empresa **ROYAL ORGANIZAÇÕES LTDA-ME**.

O Processo foi devidamente instruído, constando a documentação necessária para a realização da Adesão, inclusive parecer jurídico nº 082/2015-AJUR/GAB (fls. 244/251) que opina pela possibilidade da adesão e aprova a minuta do Contrato desde que sanadas as adequações introduzidas nas cláusulas primeira, terceira, "a", quinta 5.1 a 5.6; 8.5; 13.3 e 17.1, bem como observado o que determina o art.60 da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

## **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber."

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Coordenadoria de Controle Interno**



## DA ANÁLISE TÉCNICA

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato a ser firmado com a empresa **ROYAL ORGANIZAÇÕES LTDA-ME** vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2015-MP/PA, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica deste gabinete.

Ressalta-se ainda, que o Município de Belém não possui legislação própria para regulamentar os procedimentos relativos à adesão à ata de Registro de Preços, logo corroboro com o parecer jurídico no qual deve-se levar em consideração na análise processual o que dispõe o art. 15 da Lei nº 8666/93 e o Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ademais, vale destacar que o parecer nº 082/2015-AJUR/GAB trouxe vasta fundamentação jurídica que demonstra a possibilidade da adesão requerida, bem como opina pela aprovação da minuta apresentada, desde que sejam realizadas as adequações solicitadas.

## CONCLUSÃO

Tendo este gabinete manifestado interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 020/2015-MP/PA decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2015-MP/PA e havendo lastro orçamentário, de acordo com a Dotação Orçamentária nº 219/2015 informada pelo Núcleo Setorial de Planejamento às fls. 148/149, bem como manifestação favorável do órgão gerenciador quanto à possibilidade da adesão e atendidos os requisitos essenciais constantes no check-list em anexo e estando a minuta às fls. 253/269 devidamente adequada atendendo assim as observações constantes no parecer jurídico nº 082/2015-AJUR/GAB, entendo que não há impedimentos para a adesão almejada, devendo ser dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

É o parecer, que submeto a decisão superior, S.M.J.

Belém, 02 de junho de 2015.

  
**Rafaela de Oliveira Carneiro**  
Coordenadora do Controle Interno

  
**Simone Claude Polaro Serra**  
Assessora



**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Coordenadoria de Controle Interno**

**Parecer Nº 154/2015-CI/GAB**

**Processo: 2015/001498251**

**ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECK-LIST)**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM/NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93; art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 30, <i>caput</i> , do Decreto nº 5.450/05, art. 3º, § 2º, III, do Decreto nº 3.931/01, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02)?	sim		
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	sim	23	
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05, e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	sim	02/03	
4. Foi juntada cópia da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir para verificação de sua validade e certificação quanto ao objeto registrado (art. 8º, <i>caput</i> , Decreto 3.931/01)?	sim	270/277	
5. Existe justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado (art. 8º, <i>caput</i> , Decreto 3.931/01)?	sim	150/225	
6. Há termo de referência (art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05 e art. 9º do Decreto nº 3.931/01)?	sim	48	
7. Realizada a necessária consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da indicação e consulta ao fornecedor (art. 8º, <i>caput</i> e §1º, Decreto 3.931/01)?	sim	24/25	
8. Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor (art. 8º, §§ 1º e 2º, Decreto 3.931/01)?	sim	28/31	
9. Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (art. 60, Lei 4.320/64)?	sim	148/149	
10. Existe autorização do Gestor para que a aquisição se dê pela adesão à Ata de Registro de Preços?	sim	33	

Belém, 02 de junho de 2015

**Rafaela de Oliveira Carneiro**  
Coordenadora do Controle Interno

**Simone Claude Polaro Serra**  
Assessora